



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 124, de 13 de dezembro de 2021.**

**Prorroga os efeitos da Lei Municipal n° 2382/2019, que autoriza o Município a convocar, por até mais 10 horas semanais, profissionais ocupantes do cargo de Educador Infantil, além da carga horária normal de 30h/s, quando de interesse público e necessidade para atender a demanda, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, anualmente, os efeitos da Lei Municipal n° 2382/2019, que autoriza o Município a convocar, por até mais 10 horas semanais, profissionais ocupantes do cargo de Educador Infantil, além da carga horária normal de 30h/s, quando do interesse público para atender a demanda.

Parágrafo Único - A convocação é justificada pelo interesse público, quando a demanda das escolas não necessita de mais um profissional de 30 ou 40 horas semanais, mas apenas a complementação de 10 horas.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria de Educação do corrente exercício.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 2021.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 124/2021.

Santa Clara do Sul, 13 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2382, de 07 de fevereiro de 2019, o Município foi autorizado a convocar por mais dez horas semanais, profissionais ocupantes do cargo de educador infantil, com prazo final até dezembro de 2020, cujo prazo foi prorrogado até o final deste ano pela Lei Municipal 2588, de 22/07/2021.

Ocorre que anualmente em uma ou outra escola, não há demanda para a nomeação de um candidato para o cumprimento de 30h, mas apenas de 10h. Neste sentido, justificado o excepcional interesse público, solicitamos autorização para mantermos esta viabilidade de convocação de mais 10 horas de educadores infantis ou monitores, ressaltando que a convocação somente acontecerá enquanto não houver a necessidade de mais um profissional de 30 horas semanais numa mesma unidade escolar, e sempre com a concordância do profissional.

Certos da habitual compreensão e parecer favorável da matéria, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.

A Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL– RS.